ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA NERO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 45.938.137/0001-20
("Fundo")

REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de novembro de 2026, às 15 horas, na sede da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Administradora"), situada na Praia de Botafogo, n° 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, realizada de forma remota.

2. CONVOCAÇÃO: Consulta Formal de voto enviada aos Cotistas em 10 de novembro de 2026, nos termos da regulamentação em vigor. Os votos da presente Assembleia estão arquivados na sede social da Administradora, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de Manifestação de Voto eletrônica pelos Cotistas do Fundo ("Cotistas"), ao Administrador.

3. PRESENÇA: A Assembleia foi instalada com a presença de Cotistas representando 29,61% (vinte nove virgula sessenta e um por cento) das Cotas emitidas do Fundo. Presentes remotamente, ainda, os representantes legais do Administrador, na qualidade de Presidente e Secretária de Mesa.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Bernardo Nolasco Rocha e Secretária: Sra. Camilla Donati.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Nos termos do item 9.11 do Anexo descritivo da classe única do Fundo, a liquidação do Fundo, bem como as regras e os procedimentos que serão adotados para a liquidação e encerramento do mesmo, sendo certo que o cronograma de liquidação será encaminhado pelo Administrador via divulgação de Fato Relevante com a confirmação da respectiva data ("Data da Liquidação"), observando o que segue:

(a) O Administrador debitará da classe única do Fundo todas as despesas devidas até o momento pelo Fundo, bem como provisionará qualquer outra despesa a ser paga pela classe única do Fundo, incluindo as relacionadas ao processo de liquidação do Fundo, prejuízos, responsabilidades e/ou obrigações do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação vigente, restando, dessa forma, quite das obrigações relacionadas à prestação dos serviços compreendidos na administração do Fundo;

(b) A liquidação do Fundo e, consequentemente, da sua classe única será feita em entrega de recursos, aos Cotistas, em moeda corrente nacional, tão logo sejam cumpridas todas as formalidades para a liquidação do Fundo e sua classe única, observado o disposto nas alíneas (c) e (d) abaixo;

(c) Será contratado, às expensas da classe única do Fundo, auditor independente para emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo e da sua classe única, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período;

(d) Após a efetiva liquidação do Fundo e da sua classe única, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo na CVM, mediante o envio da documentação pertinente, incluindo, mas não se limitando, ao presente documento e o comprovante de entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ junto à Receita Federal do Brasil. O Fundo e sua classe única serão encerrados quando todo o seu patrimônio, passivos e obrigações tiverem sido distribuídos ao Cotista. O Administrador fica responsável pelo encerramento do Fundo perante todos os órgãos pertinentes, inclusive, mas não se limitando, perante a CVM e a Receita Federal do Brasil; e

(e) Com a liquidação do Fundo, o Cotista outorga ao Administrador e ao Gestor do Fundo quitação por todos os serviços prestados ao Fundo.

6. **DELIBERAÇÕES:** Verificado o quórum previsto no Regulamento do Fundo, a Assembleia foi instalada com a presença de Cotistas detentores de 29,61% (vinte nove virgula sessenta e um por cento) das Cotas emitidas do Fundo. Assim sendo, as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas, tendo os Cotistas votado da seguinte forma:

VOTO	MATÉRIA I
APROVADO	100,00%
ABSTENÇÃO	00,00%
REPROVADO	00,00%
TOTAL:	100,00%

Desta forma, nos termos do Regulamento, restaram aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme abaixo:

(i) Nos termos do item 9.11 do Anexo descritivo da classe única do Fundo, a liquidação do Fundo, bem como as regras e os procedimentos que serão adotados para a liquidação e encerramento do mesmo, sendo certo que o cronograma de liquidação será encaminhado pelo Administrador via divulgação de Fato Relevante com a confirmação da respectiva data ("Data da Liquidação"), observando o que segue:

(a) O Administrador debitará da classe única do Fundo todas as despesas devidas até o momento pelo Fundo, bem como provisionará qualquer outra despesa a ser paga pela classe única do Fundo, incluindo as relacionadas ao processo de liquidação do Fundo, prejuízos, responsabilidades e/ou obrigações do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação vigente, restando, dessa forma, quite das obrigações relacionadas à prestação dos serviços compreendidos na administração do Fundo;

(b) A liquidação do Fundo e, consequentemente, da sua classe única será feita em entrega de recursos, aos Cotistas, em moeda corrente nacional, tão logo sejam cumpridas

todas as formalidades para a liquidação do Fundo e sua classe única, observado o disposto nas alíneas (c) e (d) abaixo;

(c) Será contratado, às expensas da classe única do Fundo, auditor independente para emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo e da sua classe única, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período;

(d) Após a efetiva liquidação do Fundo e da sua classe única, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo na CVM, mediante o envio da documentação pertinente, incluindo, mas não se limitando, ao presente documento e o comprovante de entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ junto à Receita Federal do Brasil. O Fundo e sua classe única serão encerrados quando todo o seu patrimônio, passivos e obrigações tiverem sido distribuídos ao Cotista. O Administrador fica responsável pelo encerramento do Fundo perante todos os órgãos pertinentes, inclusive, mas não se limitando, perante a CVM e a Receita Federal do Brasil; e

(e) Com a liquidação do Fundo, o Cotista outorga ao Administrador e ao Gestor do Fundo quitação por todos os serviços prestados ao Fundo.

Por fim, os Cotistas autorizam que a Administradora e o Gestor da Carteira do Fundo tomem todas as providências necessárias para a liquidação do Fundo e a dispensa do envio do resumo das deliberações ora aprovadas.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2026.

Bernardo Nolasco Rocha	Camilla Donati
Presidente	**Secretária**

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA NERO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 45.938.137/0001-20
("Fundo")

MANIFESTAÇÕES DE VOTO